



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.154/2019

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.123, de 20 de dezembro de 2018 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, de acordo com as disposições do Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.123, de 20 de dezembro de 2018:

Art. 7º. A autorização para exploração do Serviço de Transporte Escolar Privado será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, precedido de recadastramento junto à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, podendo ser extinta pelo não cumprimento deste regulamento.

Art. 2º Revoga as alíneas ‘b e ‘c do inciso II e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.123 de 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revoga o inciso VI, do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.123 de 20 de dezembro de 2018.

Art. 4º Altera o *caput* do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.123, de 20 de dezembro de 2018:

Art. 14 As Microempresas Autorizadas somente poderão entregar seus veículos a motoristas que sejam seus empregados, após cumpridas as exigências legais.

Art. 5º Altera o § 3º e acrescenta o § 5º ao artigo 21 da Lei Municipal nº 2.123, de 20 de dezembro de 2018:

Art. 21. Omissis.

§ 1º *Omissis.*

§ 2º *Omissis.*

§ 3º Quando a transferência da Autorização de que trata o § 1º se destinar a pessoa não habilitada para as funções, por expressa indicação deste e a título provisório, atendido os requisitos desta Lei quanto a qualificação, o serviço poderá ser explorado por terceiros pelo prazo não superior a 12 (doze) meses.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

§ 4º *Omissis.*

§ 5º Nas hipóteses dos § 1º e § 2º será permitido aos herdeiros a Transferência da Autorização para terceiros, atendidas as formalidades desta Lei, sendo dispensado o cumprimento de prazo mínimo de outorga.

Art. 6º Altera o *caput* e acrescenta o §3º ao do artigo 24 da Lei Municipal nº 2.123, de 20 de dezembro de 2018:

Art. 24. A vida útil dos veículos a serem utilizados no Serviço de Transporte Escolar Privado será de no máximo 15 (quinze) anos para V1 e 20 (vinte) anos para V2.

§ 1º *Omissis.*

§ 2º *Omissis.*

§ 3º O veículo com vida útil vencida poderá ser substituído por outro usado que atenda as disposições desta lei, não podendo ter idade superior a 6 (seis) anos para V1 e de 7 (sete) para V2.

Art. 7º O artigo 36 da Lei Municipal nº 2.123, de 20 de dezembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 As seguintes infrações administrativas acarretarão a aplicação de pena de MULTA sendo que em caso de reincidência estas serão aplicadas em dobro:

I - Não portar no veículo a respectiva licença para trafegar;

II - Não portar a carteira de condutor ou qualquer outro documento exigido para condução do veículo;

III - Não se trajar adequadamente;

IV - Estacionar, embarcar ou desembarcar alunos fora das condições regulamentares;

V - Não respeitar a capacidade do veículo;

VI - Efetuar manutenção durante o transporte dos alunos, tais como, pequenos reparos, abastecimentos, consertos de pneus, exceto as trocas de emergência;

VII - Dirigir em situações que ofereçam riscos a segurança de passageiros ou de terceiros;

VIII - Condutor fumar no interior do veículo;

IX - Não manter o veículo nas condições da vistoria;

X - Exceder a velocidade de 80 Km/h.

§ 1º As infrações previstas nos incisos I a VI deste artigo sujeitarão os infratores à pena de Multa de 01 (uma) URM - Unidade de Referência Municipal, sendo no caso do inciso V o valor da multa será multiplicado pelo número de pessoas excedentes.

§ 2º As infrações previstas nos incisos VII ao X deste artigo sujeitarão os infratores à pena de Multa de 02 (dois) URM - Unidade de Referência Municipal;

Art. 8º O artigo 41 da Lei Municipal nº 2.123, de 20 de dezembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

Art. 41. Através de estudo de mobilidade urbana com elaboração do instrumento jurídico de autorização pela Prefeitura de Almirante Tamandaré, mediante prévia consulta pública, será realizada a emissão e ou limitação de inscrição de autorização de transporte escolar.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 6 de agosto de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal